

## CAPÍTULO IX

## Atividades Económicas

## SECÇÃO I

## Mercados e Feiras

## Artigo 49.º

## Lugares de Venda no mercado e feiras

5 — Bar E.C.C., por mês — € 280,47

310644715

## MUNICÍPIO DE TAVIRA

## Aviso n.º 9060/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Vereadora de Administração, Finanças e Assuntos Sociais, de 2017/06/22, foi concedida licença sem remuneração pelo período de onze meses, ao abrigo do disposto no artigo 280.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, à assistente operacional Marília Sofia Meco Oliveira, com início em 2017/08/01.

18 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

310648441

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

## Aviso n.º 9061/2017

## Procedimento Disciplinar n.º 1/2017 e Apenso, Procedimento Disciplinar n.º 2/2017

## Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público por Motivo de Despedimento

Para os efeitos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação de câmara tomada em reunião ordinária de dia 28 de junho de 2017, foi aplicada a pena disciplinar de despedimento à Técnica Superior, Daniela Aguiar Carvalho Simões, trabalhadora do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, com efeitos a 6 de julho de 2017, cessando o respetivo vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

17 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Fernando Santos Freire*.

310649802

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

## Aviso n.º 9062/2017

João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira:

Torna público que a Assembleia Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira, em sua sessão ordinária de 30 de junho último, deliberou — mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 28 de junho último — aprovar o “Regulamento do Orçamento Participativo de Vila Nova de Cerveira” que a seguir se publica.

17 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*

## Orçamento Participativo de Vila Nova de Cerveira

## Preâmbulo

O Orçamento Participativo (OP) de Vila Nova de Cerveira integra a política de proximidade Município/Município valorizada pela Câmara Municipal, de forma a potenciar os valores da democracia, incentivar o envolvimento da comunidade na gestão pública e, consequentemente, no processo de desenvolvimento futuro do concelho.

Este mecanismo participativo visa contribuir para uma intervenção informada e responsável da população nos processos governativos locais, assim como garantir uma efetiva correspondência entre as reais necessidades e as naturais aspirações da população.

Procurando incorporar todas as faixas etárias no debate em prol da melhoria da qualidade de vida no concelho, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira criou dois processos de participação: o Orçamento Participativo Geral (OPG) e o Orçamento Participativo Jovem (OPJ).

Para que o desenrolar deste processo seja marcado pela transparência e acessibilidade a todos, foi ainda criada uma Plataforma Online do OP de Vila Nova de Cerveira ([op.cm-vncerveira.pt](http://op.cm-vncerveira.pt)), na qual é disponibilizada toda a informação desde o arranque até à execução dos projetos vencedores.

O OP de Vila Nova de Cerveira apresenta-se como um processo de aprendizagem contínua e conjunta.

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

## Artigo 1.º

## Princípio

A adoção do Orçamento Participativo no Concelho de Vila Nova de Cerveira fundamenta-se nos valores da democracia participativa, constantes no artigo 2.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *a*) do n.º 6 do Artigo 64.º, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 116.º, 117.º e 118.º do código de Procedimento Administrativo, consagrados como direitos inalienáveis e fundamentais.

## Artigo 2.º

## Âmbito Territorial

O Orçamento Participativo (OP) de Vila Nova de Cerveira abrange todo o território municipal.

## Artigo 3.º

## Objetivos

1 — Incentivar o diálogo entre os órgãos municipais, os cidadãos e a sociedade civil organizada, com vista a uma maior qualidade e aceitação das políticas públicas;

2 — Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no território concelhio;

3 — Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

## Artigo 4.º

## Modelo de Participação

1 — O OP de Vila Nova de Cerveira assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas e decidir os projetos que considerem mais prioritários, até ao limite orçamental estipulado para o processo, e desde que se enquadrem nas Normas de Participação Anuais (NPA).

2 — O OP de Vila Nova de Cerveira divide-se em duas vertentes: Orçamento Participativo Geral (OPG) e Orçamento Participativo Jovem (OPJ).

## Artigo 5.º

## Componente Orçamental

1 — Ao OP de Vila Nova de Cerveira é atribuído um montante anual a definir pelo Executivo Municipal para financiar os projetos que os cidadãos elegerem como prioritários;

2 — O montante deve ser inscrito anualmente nos documentos oficiais: as Grandes Opções do Plano e as NPA;

3 — O Executivo Municipal compromete-se a cabimentar esses projetos na proposta de orçamento para o ano subsequente ao da eleição das propostas a submeter à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, caso se aplique;

4 — Ao OP Jovem é disponibilizada uma verba no valor de 10 % do OP Geral.

## CAPÍTULO II

### Funcionamento

#### Artigo 6.º

##### Preparação

O trabalho para a implementação do OP de Vila Nova de Cerveira integra as seguintes secções:

- 1) Processo Participativo: Corresponde, de uma forma geral, à apresentação de propostas, à análise técnica e à votação dos projetos por parte dos cidadãos.
- 2) Execução do OP: Consiste na concretização orçamental dos projetos aprovados e na sua entrega à população.

## SECÇÃO I

### Processo Participativo

#### Artigo 7.º

##### Fases

O Processo Participativo tem várias fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes do presente capítulo, nomeadamente:

- a) Preparação;
- b) Divulgação;
- c) Recolha de Propostas;
- d) Análise Técnica;
- e) Período de Reclamações ou Recurso;
- f) Votação;
- g) Apresentação dos Resultados.

#### Artigo 8.º

##### Preparação

1 — O trabalho de preparação do processo de Orçamento Participativo de Vila Nova de Cerveira integra os seguintes parâmetros:

- a) Definição da metodologia;
- b) Constituição e formação da equipa interna da autarquia;
- c) Revisão dos instrumentos de participação (caso se apliquem);
- d) Determinação do montante a atribuir ao OP;
- e) Definição dos princípios e regras do OP;
- f) Definição das áreas de intervenção;
- g) Definição do número de votos por participante;
- h) Calendarização do processo.

2 — A informação constante no ponto anterior deve ser aprovada anualmente em Reunião de Câmara como NPA.

#### Artigo 9.º

##### Divulgação

1 — Após a aprovação das NPA, a população é informada através da Plataforma Online do OP, no Portal do Município e pela afixação de Edital nos locais habituais;

2 — A calendarização de todas as fases será divulgada nos mesmos mecanismos descritos no ponto anterior, bem como nos meios de comunicação social locais;

3 — Durante o processo de votação, a Câmara Municipal disponibiliza-se a apoiar os proponentes na realização de uma campanha de divulgação da sua proposta bem como de apelo ao voto;

4 — Realização de Assembleias Participativas para promover o envolvimento da população na definição de propostas e/ou prioridades, através de um debate entre os participantes, consensualizando e elegendo as propostas que têm condições para prosseguir para a fase da análise técnica.

#### Artigo 10.º

##### Recolha de Propostas

A recolha das propostas deve reger-se pelo artigo 21.º do presente Regulamento, sendo depois validadas pela Comissão de Análise Técnica e votadas pelos municípios registados na plataforma.

#### Artigo 11.º

##### Análise Técnica

A Comissão de Análise Técnica (CAT) é constituída pelos técnicos municipais nomeados nas NPA.

#### Artigo 12.º

##### Período de Reclamação/Recurso

1 — Após a análise técnica, a Câmara Municipal torna pública a lista dos projetos aprovados e das propostas excluídas para que, no prazo de 5 dias, os proponentes possam apresentar eventuais recursos.

2 — A Reclamação/Recurso será analisada e, no prazo de 5 dias, a CAT compromete-se a divulgar a decisão.

#### Artigo 13.º

##### Divulgação da Lista Final

A decisão da lista final de propostas será afixada na Plataforma Online do OP, na Página Web do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia.

#### Artigo 14.º

##### Votação

1 — A votação das propostas finalistas será efetuada pelos seguintes meios:

- a) Plataforma Online do OP;
- b) Presencial nos Paços do Concelho ou nas sedes das Juntas de Freguesia em formulário próprio cedido pela autarquia;

2 — A votação presencial das Juntas de Freguesia deve ser entregue na Câmara Municipal para submissão dos votos na Plataforma Online do OP.

#### Artigo 15.º

##### Apresentação dos Resultados

As propostas mais votadas serão apresentadas publicamente pelo Município na Plataforma Online do OP e na Página Web do Município.

## SECÇÃO II

### Execução do Orçamento Participativo

#### Artigo 16.º

##### Estudo Prévio

1 — O Estudo Prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos intencionais e a sua respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes;

2 — A adequação referida no ponto anterior deverá ser assegurada mediante o acompanhamento do estudo prévio por parte dos proponentes e pela realização de um momento de discussão pública do projeto, sempre que esta se justifique.

#### Artigo 17.º

##### Projeto de Execução

1 — O projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do projeto até à sua fase de inauguração/entrega;

2 — Para a realização do projeto de execução, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira recorrerá, sempre que o entender, aos serviços municipais para a elaboração dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

## CAPÍTULO III

### Participação

#### Artigo 18.º

##### Participação

1 — O processo de OPG de Vila Nova de Cerveira é aberto à participação de pessoas com idade igual ou superior a 15 anos, comprovadamente, naturais, residentes, trabalhadores ou estudantes no Concelho;

2 — O processo de OPJ de Vila Nova de Cerveira é aberto à participação de pessoas com idade entre os 15 e os 35 anos, comprovadamente, naturais, residentes, trabalhadores ou estudantes no Concelho.

#### Artigo 19.º

##### Formas de Participação

As pessoas interessadas podem participar:

- a) Através da presença nas Assembleias Participativas;
- b) Através da apresentação de propostas via internet na Plataforma Online do OP;

c) Aquando da fase de recurso, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;

d) Na votação dos projetos, de acordo com as NPA;

e) Na avaliação do processo do OP fazendo chegar à Câmara Municipal as suas ideias e sugestões;

f) Em qualquer momento do processo, contactando diretamente a comissão do Orçamento Participativo através dos contactos disponibilizados na Plataforma Online do OP.

#### Artigo 20.º

##### Assembleias Participativas

1 — As Assembleias Participativas podem realizar-se independentemente do número de participantes, sendo apenas espaços de esclarecimento, apresentação e discussão das propostas;

2 — Será realizada uma sessão participativa por freguesia;

3 — A ordem de trabalhos é composta pela apresentação das NPA, seguida de debate, apresentação e eventual discussão pública de propostas;

4 — As Assembleias Participativas são dirigidas por um representante da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO IV

### Propostas

#### Artigo 21.º

##### Apresentação de Propostas

1 — Podem apresentar propostas os cidadãos que preenchem os requisitos dispostos no art. 18.º do presente Regulamento;

2 — As propostas são apresentadas exclusivamente em nome individual e cada cidadão apenas poderá apresentar uma proposta;

3 — As propostas são submetidas exclusivamente com recurso ao formulário disponibilizado na Plataforma Online do OP, podendo ainda os proponentes interessados imprimir o formulário para preenchimento e enviar por correio para a Câmara Municipal.

#### Artigo 22.º

##### Elegibilidade das Propostas

1 — São consideradas elegíveis as propostas que reúnam as seguintes condições:

a) Respeitem o quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira;

b) Sejam suficientemente específicas, concretas e delimitadas no território municipal;

c) Constituam um investimento de interesse para a população do Município;

d) Não ultrapassem os 12 meses de execução;

e) Não excedam o montante orçamental estipulado nas Normas de Participação Anuais;

f) Sejam compatíveis com outros projetos e planos municipais;

2 — As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.

3 — As propostas devem respeitar as Áreas de Intervenção definidas nas Normas de Participação Anuais.

4 — É motivo de exclusão de uma proposta o não respeito pelo descrito nos pontos anteriores.

5 — Poderão ainda ser fundamento de exclusão de propostas os seguintes fatores:

a) Não ser possível à Câmara Municipal assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou da exigência de meios técnicos ou financeiros, sob fundamentação em sede de análise técnica;

b) As propostas cuja execução dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente regulamento para a execução das respetivas propostas.

c) As propostas que tecnicamente sejam consideradas faseamentos sucessivos de propostas precedentes.

6 — Não poderão ainda ser admitidas propostas que objetivamente sirvam apenas confissões religiosas e ou grupos políticos;

7 — Não poderão ser admitidas propostas cujo beneficiário tenha sido contemplado no OP do ano anterior.

#### Artigo 23.º

##### Limites por Áreas de Intervenção

1 — As propostas devem ser classificadas por áreas de intervenção, nomeadamente:

a) Espaços escolares;

b) Espaços verdes;

c) Equipamentos culturais e lúdicos;

d) Equipamentos desportivos;

e) Mobiliário urbano;

f) Acessibilidades e mobilidade suave;

g) Ação social;

h) Proteção ambiental e energia;

i) Reabilitação e requalificação urbana;

j) Segurança e proteção civil;

k) Turismo, comércio e promoção económica;

l) Património cultural e histórico.

2 — Poderão ainda apresentar-se ao Orçamento Participativo projetos imateriais de Inovação e Conhecimento que se constituam como projetos de interesse para a generalidade do concelho.

3 — As áreas de intervenção de cada edição do OP serão definidas nas Normas de Participação Anuais.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

#### Artigo 24.º

##### Limite à Participação

1 — Os funcionários da Autarquia e Empresas Municipais podem apresentar propostas, na qualidade de munícipes e ou trabalhadores do concelho, desde que estas não sejam nas áreas de competência do serviço ao qual estão vinculados.

2 — Os funcionários da Autarquia envolvidos no processo de Orçamento Participativo e os funcionários vinculados ao serviço de informática ficam inibidos de apresentar qualquer proposta.

#### Artigo 25.º

##### Direito à Informação

1 — A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira garante uma regular prestação de informação em todas as fases do processo do Orçamento Participativo.

2 — Serão disponibilizados para consulta dos interessados todos os pareceres técnicos emitidos relativamente às propostas.

#### Artigo 26.º

##### Prestação de Contas

De acordo com o princípio de transparência, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira garante uma regular prestação de contas relativamente às diferentes fases do processo, assim como à execução dos projetos aprovados no âmbito do Orçamento Participativo.

#### Artigo 27.º

##### Coordenação

A coordenação do Orçamento Participativo está a cargo do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.

#### Artigo 28.º

##### Revisão das Normas de Participação Anuais

Em cada ano, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira compromete-se a rever e levar a aprovação da reunião de Câmara as NPA e publicar atempadamente a decisão pela qual se regerá a próxima edição do Orçamento Participativo.

#### Artigo 29.º

##### Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas pontualmente no âmbito da coordenação do Orçamento Participativo, dando conhecimento das mesmas à Câmara Municipal.